



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE, através de sua Prefeitura, e por intermédio de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria no 229/2025, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Resolução FNDE nº 3 de 04 fevereiro de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia 12/02/2026 (doze de fevereiro de dois mil e vinte e seis), às 10hs (dez horas), na sede desta Prefeitura, situada na Praça Santos Sobrinho nº 246, bairro Centro, São Francisco/SE.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações abaixo:

ITEM	Produto	Unidade	Quant.	*Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
1	ABACAXI PÉROLA de boa qualidade, inteiro e sem lesões ou perfurações, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isento de sujidades, parasitas e larvas, sem umidade externa anormal, com sabor e odor característicos.	KG	1500	R\$ 6,75	R\$ 10.125,00
2	ABÓBORA DE LEITE madura, de boa qualidade, inteira e sem lesões ou perfurações. Isenta de material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte. De colheita recente.	Kg	400	R\$ 6,75	R\$ 2.700,00
3	ABOBRINHA inteira, de boa qualidade, fresca e livre de enfermidades, insetos e sujidades. Não devendo estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.	Kg	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
4	ACEROLA: fruto fresco, limpo, de boa qualidade. Possuindo cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturação adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades,	Kg	400	R\$ 10,50	R\$ 4.200,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

	larvas e parasitas.				
5	BANANA PRATA inteira, de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo. Livre de sujidades, mofo ou insetos. Sem apresentar rachaduras ou partes descascadas.	Kg	4000	R\$ 7,50	R\$ 30.000,00
6	BATATA DOCE de boa qualidade, isenta de substâncias terrosas, rachaduras, sujidades ou corpos estranhos. Livre de parasitas e larvas.	Kg	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
7	BETERRABA de colheita recente, fresca, firme, inteira, com tamanho e coloração uniformes. Isenta de material terroso, lesões ou umidade externa anormal.	Kg	60	R\$ 6,50	R\$ 390,00
8	BATATA INGLESA de colheita recente, inteira, de boa qualidade e com aspecto firme, com tamanho e coloração uniformes. Sem perfurações, material terroso e umidade externa anormal.	Kg	2500	R\$ 5,50	R\$ 13.750,00
9	CEBOLA BRANCA intacta, firme, com tamanho e coloração uniformes. Isenta de sujidades, rachaduras, cortes e lesões de origem física ou mecânica.	Kg	1500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
10	CEBOLINHA VERDE fresca, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, intacta. Molho de aproximadamente 120 gramas livre de material terroso, umidade externa anormal, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Molho	800	R\$ 2,75	R\$ 2.200,00
11	CENOURA de boa qualidade, sem rama, fresca e firme, com tamanho e coloração uniformes. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas oriundas do manuseio e transporte, isenta de sujidades, rachaduras e cortes.	Kg	2000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
12	CHUCHU de boa qualidade e colheita recente, com tamanho e coloração uniformes. Isento de rachaduras, materiais terrosos, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	350	R\$ 6,75	R\$ 2.362,50
13	COCO SECO íntegro, de boa qualidade, com odor e características uniformes. Livre de sujidades, rachaduras e lesões origem físicas ou mecânicas oriundas do manuseio e transporte.	UND	1000	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
14	COENTRO fresco, íntegro, com coloração e odor uniformes. Isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Molho de aproximadamente 120 gramas.	Molho	1000	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
15	COUVE MANTEIGA de boa qualidade, folhas limpas, verdes e firmes. Sem traços de amarelamento, sujidades e lesões decorrentes de larvas ou oriundas do manuseio e transporte. Molho de aproximadamente 250 gramas.	Molho	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
16	GOIABA íntegra, de boa qualidade, pesando em média 180-200g cada, no ponto de maturação adequado para o consumo, com sabor e odor característicos. Isenta de sujidades, parasitas e larvas,	Kg	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

	sem umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
17	INHAME de boa qualidade, colheita recente, com a cor e aspectos característicos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, nem sujidades.	Kg	400	R\$ 12,50	R\$ 5.000,00
18	LARANJA de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, com odor e aspectos característicos. Sem umidade externa, isenta de sujidades, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	3500	R\$ 8,00	R\$ 28.000,00
19	MACAXEIRA firme, com odor e aspectos característicos, casca inteira e não fibrosa. Isenta de umidade, sujidades e danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	700	R\$ 4,50	R\$ 3.150,00
20	MAMÃO inteiro, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
21	MANGA íntegra, de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, com cor, sabor e odor característicos. Livre de sujidades, lesões físicas e mecânicas oriundas do manuseio e transporte.	Kg	2000	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00
22	MAXIXE de tamanho, cor e características uniformes. Livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
23	MELANCIA inteira, fresca, de boa qualidade, apresentando tamanho e cor uniforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades	Kg	5000	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
24	MELÃO AMARELO de primeira qualidade, fresco e são. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. A casca deve ser firme e sem rachaduras. Não deverá estar danificado por lesões que afetem sua aparência. Isento de pontos apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
25	MILHO IN NATURA: espiga de milho com grãos bem desenvolvidos e novos, macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante, cristalina e isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre de sujidades e insetos.	Kg	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

26	PIMENTA DE CHEIRO de boa qualidade, in natura, livre de sujidades, materiais terrosos, fungos, parasitas e larvas. Sem sinais de apodrecimento.	Kg	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
27	PIMENTÃO VERDE de boa qualidade, colheita recente, com tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica. Livre de sujidades e perfurações.	Kg	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
28	QUIABO de boa qualidade, tenro, fresco, verde, no grau de maturação adequada Isento de larvas, substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
29	REPOLHO de boa qualidade, tenro, fresco e com grau de maturação adequado.Sem sinais de amarelamento, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos, nem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
30	TOMATE de boa qualidade, fresco, no grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 231.427,50

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2026, conforme abaixo:

UO: 2008 Secretaria de Educação.

Ação: Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Ação: Alimentação Escolar – Pré Escolar

Ação: Alimentação Escolar – Creche

Ação: Alimentação Escolar - EJA

Fonte de Recurso: 15500000/15000000/15520000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE N° 01

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo 05 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06 DE 08/05/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 – Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- b) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 – Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou outro documento que contenha o número do mesmo, com foto;
- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP/CAF Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo também a de contribuições previdenciárias (Portaria da Receita Federal), Estadual, Municipal, Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**ENVELOPE Nº 2**);
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2 Consulta sobre impedimentos ou suspensões de participar de licitações e posteriormente a contratação com o poder público de fornecedores, através dos endereços eletrônicos relacionados abaixo, independente da consulta aos documentos relacionados na habilitação dos fornecedores:

a) para os Fornecedores Individuais e Grupo Informal:

- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos
- CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

b) para fornecedores de Grupo Formal:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de São Francisco/SE;

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE N° 02

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia **12 (doze) de Fevereiro de 2026**, registrada em ata.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/2020.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo de 05 (cinco) dias para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital. (Art. 36, § 4º da Resolução/FNDE nº 06 de 08/05/20 alterada pela Resolução/FNDE nº 20 de 02/12/20).

4.7 - No caso da impossibilidade de fornecedores de Povos e Comunidades Tradicionais apresentarem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), exigida para o presente edital de chamada pública, será aceito o registro do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), em conformidade com a **Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 3744623)**.

4.8 - A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupos de projetos do Estado; e
- Grupos de propostas do País.

5.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;

5.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores das Regiões Geográficas Imediatas terá prioridade sobre o das Regiões Geográficas Intermediárias, do estado e o do País;

III – o grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias terá prioridade sobre o do estado e o do País;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

IV – o grupo de projetos do estado terá prioridade o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) No caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003, o decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF).

a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP/CAF jurídica;

b) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

5.3.1 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, no formato art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, **até às 10:00 horas do dia seguinte ao qual foi declarado classificado.**

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser entregue (semanalmente e/ou quinzenalmente) nas escolas municipais, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2026 ou até o término da quantidade adquirida.

8 – PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1 Os bens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.5 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.4 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Regularidade Fiscal.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local:

9.1.1. Sede da Prefeitura Municipal São Francisco/SE

Praça Santos Sobrinho, nº 246, Bairro Centro - CEP: 49.945-000 – São Francisco/SE.

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora e obedecerá às seguintes regras:

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ANO/Entidade executora;

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

Valor Max. Contrato = nº agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica X R\$ 40.000,00

9.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como o Art. 92 da lei nº 14.133/2021.

São Francisco/SE, 20 de Janeiro de 2026.

**Katia Cilene Menezes Silva
Agente de Contratação**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO N°. ____/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR
RURAL, DESTINADOS À MERENDA
ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE, através da Prefeitura, com sede na Praça Santos Sobrinho, nº. 246, Centro, São Francisco/Se, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.118.435/0001-87, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **Eduardo Barbosa Guimarães**, brasileiro, capaz, agente político, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede/residente à _____, nº_____, em ____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP/CAF Jurídica), CPF nº _____ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP/CAF Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP/CAF Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Lei nº 15.226, 30 de setembro de 2025, Resolução do FNDE nº 06 de 08/05/2020 alterada pela Resolução do FNDE nº 20 de 02/12/2020, 21 de 16 de novembro de 2021 e da Lei nº 14.133/2021 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. ____/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. ____/2026, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço (divulgado na chamada pública)	Unit.	Preço Total
Valor Total do Contrato						

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2026, conforme abaixo:

UO: 2008 Secretaria de Educação.

Ação: Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Ação: Alimentação Escolar – Pré Escolar

Ação: Alimentação Escolar – Creche

Ação: Alimentação Escolar - EJA

Fonte de Recurso: 15500000/15000000/15520000

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.1 - A PREFEITURA caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº ____/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e 21/2021, pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 15.226/2025 em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Francisco (Se), ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10 Agência	11. N° da Conta
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006	14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

OBS.: *Preço publicado no Edital nº ____/201____ (o mesmo que consta na chamada pública)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente		2. CPF			
3.Endereço		4.Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone			
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade	2.CNPJ		3.Município/UF		
4.Endereço		5.DDD/Fone			
6.Nome do representante e e-mail		7.CPF			
III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1.Identificação do Agricultor Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantida de	Preço de Aquisição* / Unidade	6.Valor Total
					Total do Agricultor
				Total do Projeto	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº ____/202____ (o mesmo que consta na chamada pública)					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE - CEP: 49945-000
CNPJ: 13.118.435/0001-87



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

					Total do Projeto
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo InFormal		Fone/E-mail/CPF		
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal		Assinatura		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO IV

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº ____/201____ (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço			Fone	
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do fornecedor Individual			CPF



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO V

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

_____ / ___, ___ de _____ de 2026



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de _____/_____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 36, § 2º Inciso V, da Resolução nº 06 de 08/05/2020, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

_____ / ___, ___ de _____ de 2026



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____,
SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº ___, Bairro _____, na cidade de
_____ / ___, em atendimento ao disposto no art. 36, § 1º Inciso V, da Resolução nº 06 de 08/05/2020,
**DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são
oriundos de produção própria.**

_____/_____, ____ de _____ de 2026